

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL

Aprovado projeto de reoneração da folha

O Plenário do Senado aprovou, em votação simbólica, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 52/2018, que revoga a desoneração da folha de pagamentos para diversos setores da economia, mantendo no regime diferenciado 29 segmentos industriais, até 31 de dezembro de 2020.

A desoneração permite que empresas deixem de recolher a alíquota de 20% de contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento e paguem percentual que varia de 1% a 4,5% sobre a receita bruta. Um total de 56 atividades econômicas estão atualmente desoneradas da contribuição previdenciária tradicional.

O texto aprovado mantém na tributação sobre a receita bruta as empresas de tecnologia da informação (TI) e da comunicação (TIC), com alíquota de 4,5%; o teleatendimento (call centers), com imposto de 3%. As empresas estratégicas de defesa ficarão com alíquota de 2,5% sobre a receita bruta.

Esta última alíquota é a mesma para a maior parte dos setores incluídos pelos deputados, em relação à previsão inicial do Executivo: couro, confecção e vestuário, carroceria de ônibus, máquinas e equipamentos industriais, móveis, indústria ferroviária, fabricantes de equipamentos médicos e odontológicos, fabricantes de compressores e setor têxtil.

Ônibus, calçados, artigos têxteis usados, transporte rodoviário de cargas e serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga e de passageiros regular pagarão o tributo com alíquota de 1,5% sobre a receita bruta.

Também mantém a desoneração da folha as companhias aéreas de transporte regular de passageiros e carga, com alíquota de 1,5%. Outra novidade é a inclusão das empresas de reparos e manutenção de aeronaves e de embarcações (2,5%); todas as embarcações (2,5%); e o varejo de calçados e acessórios de viagem (2,5%).

Na alíquota de 1% foram mantidos os produtores de carne suína e avícola e o pescado. Também há a previsão de contribuição sobre a receita bruta mensal para as empresas de transporte coletivo de passageiros rodoviário, metroviário (metrô) e ferroviário, que pagarão 2%; de construção civil e de

obras de infraestrutura, que pagarão 4,5%; e de comunicação (como rádio, TV aberta, editoras, portais de internet), que pagarão 1,5%.

Após 90 dias da publicação da futura lei, as empresas que saírem da tributação sobre a receita bruta pagarão à Previdência Social contribuição de 20% sobre a folha de pagamento.

O PLC 52/2018 foi votado em regime de urgência e recebeu voto favorável do relator, o senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES), que rejeitou as emendas apresentadas pelos senadores. Segundo o relator, a reoneração de setores produtivos significa incremento na arrecadação na ordem de R\$ 5,7 bilhões.

Houve acordo entre o governo federal e o Senado para vetar a redução a zero, até 31 de dezembro de 2018, das alíquotas do PIS, da Cofins e da Cide para o óleo diesel, tal como acrescentado por emenda, na Câmara dos Deputados, como resultado da pressão proveniente da greve dos caminhoneiros. Será editado decreto para determinar novas fontes que custearão a redução de R\$ 0,46 no litro do óleo diesel.

O projeto aprovado prevê ainda a permissão para compensação de créditos tributários com débitos previdenciários para contribuintes que utilizarem o e-social, exceto quando houver procedimento fiscal em andamento ou o contribuinte apurar o imposto de renda no regime de estimativa.

Esta medida é defendida pelo setor industrial desde 2007, pois é grande o número de empresas cujos créditos tributários, provenientes das aquisições de insumos, superam seus débitos com impostos. O resultado disso é o acúmulo de saldos credores de tributos por parte das empresas. Dessa forma, não há desoneração tributária integral das exportações e os saldos credores não utilizados se transformam em custos das empresas e reduzem a competitividade dos produtos nacionais. Essa possibilidade significa grande ganho para o setor produtivo.

A matéria segue para sanção.

[PLANILHA DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA \(VOTO POR BANCADA\) DO PLC 52/2018.](#)

POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE COM RESSALVA

Fonte: Novidades Legislativas N° 28/2018/site do Senado Federal